

PROTOCOLO

Entre:

Iconic Devotion, Lda. (com o nome comercial de **Ateliê Ótico**), número único de matrícula e pessoa coletiva 514 902 300, com sede na Rua da Conceição, n.º 29B, 9050-026 Funchal, representado por Ricardo Sales, na qualidade de CEO, com poderes para o ato, como primeira outorgante,

e

International Police Association, Secção Portuguesa da IPA, designada pela abreviatura IPA-Portugal, portadora do número de pessoa coletiva 500 971 579, com sede a Rua Professor José Sebastião e Silva, no 1, 1500-500 Lisboa, neste ato representada por Ricardo Fernandes, na qualidade de Presidente e responsável pelos Protocolos/Parcerias, como segunda outorgante.

Considerando que:

a) **Ateliê Ótico** é uma empresa de prestação de serviços oculares nomeadamente: consultas de optometria, contactologia, retinoscopia, medição da pressão ocular e venda de óculos de vista e de sol;

b) A **IPA-Portugal** é uma Associação sem fins lucrativos, registada por escritura pública de 18MAR80, em Lisboa no 9o Cartório Notarial e publicada no DR nº 102, IIIa Série, de 03MAI80. É uma associação de utilidade pública, reconhecida no Diário da República nº 96 de 26ABR89 e retificado no DR nº 106 de 09MAI89, ambos da IIa série, que presta apoio aos seus associados, colaboradores e seus familiares (ascendentes e descendentes),

c) As partes outorgantes pretendem cooperar no sentido de serem disponibilizados aos colaboradores da **IPA-Portugal**, seus familiares e associados os serviços prestados pelo **Ateliê Ótico**, em condições especiais e vantajosas. Os associados são provenientes da Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária, Guarda Nacional Republicana, Corpo de Guardas Prisionais, Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Polícia Marítima, Polícia Municipal e Autoridade de Segurança Alimentar e económica;

É livremente e de boa-fé celebrado o presente Protocolo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

1. O presente Protocolo compromete-se a conceder aos colaboradores da **IPA-Portugal**, seus familiares (ascendentes e descendentes) e associados os seguintes benefícios, mediante apresentação do cartão de sócio IPA atualizado:

a) Condições das lentes oftálmicas:

- **Oferta de consulta Optometria “Premium”;**
- **50% nas armações de marcas exclusivas e 20% nas outras marcas;**
- **50% desconto nas lentes Progressivas (sobre tabela fornecedor);**

- 30% desconto nas lentes Monofocais (sobre tabela fornecedor);
- 20% em todos os óculos de sol.

b) Condições das lentes de contacto:

- Na compra de 1 pack de 30 lentes diárias, oferta de 5 dias gratuitos;
- Na compra de 1 pack de 90 lentes diárias, oferta de 15 dias gratuitos;
- Na compra de 1 pack de 3 lentes mensais, oferta de 1 mês gratuito;
- Na compra de 1 pack de 6 lentes mensais, oferta de 2 meses gratuitos.

2. Atendendo a que a primeira outorgante aderiu ao “Programa + Visão para Crianças e Jovens” e ao “Programa +Visão Seniores”, poderão auferir da comparticipação no valor de **150,00 € (cento e cinquenta euros)** na aquisição de óculos com graduação (aros e lentes graduadas) para crianças e jovens com idade compreendida entre os 0 e os 14 anos, inclusive, e para pensionistas com mais de 65 anos com pensão inferior a 1,5 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais, ao abrigo das condições estipuladas nos Regulamentos dos respetivos Programas.

Cláusula Segunda

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente Protocolo, ambos os parceiros se comprometem a divulgar os serviços e as condições preferenciais apresentadas por ambas as partes, junto dos seus associados, através das plataformas eletrónicas usualmente utilizadas por si para o efeito.
2. Ambos os parceiros autorizam a utilização de textos e imagens de sua autoria e propriedade, para divulgação e promoção do presente Protocolo, nas suas redes sociais ou site.
3. Ambos os parceiros autorizam a colocação de cartazes de publicidade em espaços visíveis dos seus locais de funcionamento.

Cláusula Terceira

1. O Protocolo é válido pelo período de 1 (um) ano a contar da data da sua assinatura, tendo o seu início em **doze Julho dois mil e vinte e quatro**, sendo o mesmo renovado automaticamente.
2. O Protocolo poderá ser revogado, a todo o tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita a efetuar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data de produção dos efeitos da revogação.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no presente Protocolo, confere à outra parte o direito a rescindir de imediato o mesmo, o que deverá fazer através de carta registada com aviso de receção, indicando os fundamentos da rescisão.
4. O exercício do direito à revogação ou rescisão por parte de qualquer das partes outorgantes não confere à contraparte o direito à percepção de qualquer quantia a título indemnizatório ou outro.

Cláusula Quarta

O presente Protocolo apenas poderá ser alterado através de documento escrito, assinado por ambas as partes outorgantes.

Cláusula Quinta

Não existirá para nenhum dos outorgantes quaisquer encargos financeiros, derivados da parceria estabelecida.

Cláusula Sexta

O segundo outorgante fornecerá ao primeiro outorgante um distintivo em círculo, com dimensão aproximada de 7cm, para ser colocado na porta ou montra do estabelecimento, indicando assim aos associados de que aquele estabelecimento tem parceria com a IPA-Portugal.

Cláusula Sétima

O primeiro outorgante, só pode aplicar as referidas condições, mediante apresentação do cartão de associado da International Police Association, de cor azul e atualizado o ano em vigor.

Cláusula Oitava

O primeiro outorgante, não poderá utilizar os símbolos da IPA ou das Forças de Segurança, que a constituem, para fins diferentes aos estabelecidos neste protocolo.

O presente Protocolo é elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes.

Funchal, 12 de Julho de 2024.

Primeira Outorgante

Segunda Outorgante

(Ricardo Sales)

(Ricardo Fernandes)